



**ATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO MODALIDADE CONVITE NÚMERO 013/2018**

Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às 15:00 (quinze) horas, na Secretaria da Prefeitura Municipal de Areias, em presença da Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria N.º 01/2018 de 02 de janeiro de dois mil e dezoito, composta pelos seguintes membros: José Aroldo Gonçalves Pimentel, Karla Mira Camargo e Daniela Guimarães Salles, sob a presidência do primeiro, procedeu-se a abertura da Licitação sob a modalidade Convite N.º 013/2018 para:

**Aquisição de gêneros alimentícios para manutenção do Departamento de Administração com entrega parcelada, no período de 12 meses ou até o final do produto licitado.**

Apresentaram propostas as seguintes empresas:

1 – Casa São José Cereais Ltda. - EPP, estabelecida na Rua Comendador Sampaio, s/n.º - Centro, Município de Cruzeiro – SP – CNPJ n.º 44.327.708/0001-27 e Inscrição Estadual n.º 184.000.123.114;

2 – PP Martins & Cia. Ltda. estabelecida na Rua XV de Novembro, n.º 13 – Centro, Município de Areias – SP – CNPJ 67.116.772/0001-64 e Inscrição Estadual n.º 184.001.209.119;

3 – Carlos Eduardo de Souza Cardoso - ME, estabelecida na Avenida Siqueira Campos, n.º 342 – Centro, Município de Areias, SP, CNPJ 18.383.637/0001-70 e Inscrição Estadual n.º 184.006.283.115.

Esteve presente a Senhorita Danuza Guimarães Miranda Oliveira, portadora do RG n.º 40.009.531-2 – SSP- SP e do CPF n.º 356.117.068-43 representando a empresa Casa São José Cereais Ltda. - EPP.

O Presidente da Comissão procedeu a abertura dos envelopes referentes aos “Documentos de Habilitação”, os quais foram rubricados, folha por folha, pela Comissão e pelos representantes das empresas, no ato de abertura. A Comissão analisou os documentos apresentados e julgou que a empresa PP Martins & Cia. Ltda. apresentou a documentação em desacordo com o edital Item IV sub item 2 apresentou a Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS vencida em 21 de maio de 2018 portanto foi considerada inabilitada; a empresa Carlos Eduardo de Souza Cardoso - ME apresentou a documentação em desacordo com o edital item IV sub item 2 e sub item 5 deixou de apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal com o INSS e a Certidão de Regularidade com o Município sede da empresa portanto foi considerada inabilitada. A empresa Casa São José Cereais Ltda. - EPP apresentou a documentação para habilitação de acordo com o edital e foi a única empresa considerada habilitada. A Comissão achou desnecessário suspender a licitação para promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo. A Comissão resolveu dar prosseguimento ao processo licitatório, com a abertura dos “envelopes propostas” dos concorrentes, que foram rubricados folha por folha pela Comissão. Nenhum licitante apresentou proposta em desacordo com o estabelecido no edital, com preço global superior aos praticados no mercado, ou ainda apresentando preços manifestamente inexequíveis. A Comissão procedeu a análise das propostas, com o julgamento objetivo das propostas apresentadas, de acordo com os fatores e critérios estabelecidos no edital, e elaborou o mapa de preços e resultados, que faz parte integrante deste processo.

Foram os seguintes os preços e propostas apresentadas:

1 – Casa São José Cereais Ltda. - EPP, estabelecida na Rua Comendador Sampaio, s/n.º - Centro, Município de Cruzeiro – SP – CNPJ n.º 44.327.708/0001-27 e Inscrição Estadual n.º



*Prefeitura Municipal de Areias*  
Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

184.000.123.114; PREÇO POR ITEM – R\$ 49.310,80 (quarenta e nove mil trezentos e dez reais e oitenta centavos);

Considerando os preços apresentados, a Comissão resolve JULGAR à empresa vencedora:  
1 – Casa São José Cereais Ltda. - EPP, estabelecida na Rua Comendador Sampaio, s/n.º - Centro, Município de Cruzeiro – SP – CNPJ n.º 44.327.708/0001-27 e Inscrição Estadual n.º 184.000.123.114; PREÇO POR ITEM – R\$ 49.310,80 (quarenta e nove mil trezentos e dez reais e oitenta centavos);

O processo será encaminhado ao Prefeito Municipal, para sua HOMOLOGAÇÃO ou outra medida julgada conveniente pela Administração.

E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai por todos os presentes assinada.

*fa. Ribeiro*

*[Signature]*

*km Camargo*

*Daniela G. Sales*